



DELIBERAÇÃO CME Nº 02/22

Dá nova redação à Deliberação CME nº 01/12, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições privadas de Educação Infantil no Município de Cotia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em especial em atendimento ao inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.426, de 18 de setembro de 2007 e com fundamento no inciso I do artigo 4º, nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18, nos artigos 29, 30, 31 e 89 da Lei Federal nº 9.394/96 e Parecer CME 02/2022.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º- A autorização de funcionamento e a supervisão de instituições privadas de Educação Infantil no Município de Cotia serão reguladas pela presente Deliberação.

Parágrafo Único- Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 2º- A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida em:

I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



II- pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º- Tanto as creches como as pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais.

§ 2º- As creches e as pré-escolas são responsáveis pelo cuidado e educação das crianças.

§ 3º- O funcionamento será no período diurno, em jornada integral ou parcial.

§ 4º- As crianças com deficiência serão atendidas respeitando-se o direito ao atendimento adequado às suas características.

Parágrafo único - A educação para as crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade é obrigatória.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 3º- A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - O objetivo da Educação Infantil é definitivamente não separar o cuidar e o educar da criança e sim sincronizá-los nas práticas diárias dos professores e comunidade escolar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º - A educação infantil será organizada e acompanhada de acordo com as seguintes regras comuns:



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único - É de responsabilidade da família, tanto a matrícula da criança a partir dos 04 (quatro) anos, quanto o acompanhamento da frequência.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º- Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento referidos no caput deste artigo.

Art. 6º- Os pedidos de autorização de funcionamento serão dirigidos à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para início das atividades, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, acompanhados de Relatório, Proposta Pedagógica e de Regimento Escolar.

Parágrafo Único - O órgão competente poderá analisar pedidos protocolados com prazo inferior ao indicado no caput deste artigo, quando condições excepcionais assim justificarem.



***Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação***



Art. 7º - O Relatório deverá conter:

- I - nome do Diretor responsável, com sua titulação e “currículo vitae” resumido;
- II - identificação da instituição e seu endereço;
- III - registro da entidade mantenedora junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV - documentação que possibilite verificar a idoneidade e a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do pedido;
- V - termo de responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel da instituição de Educação Infantil exclusivamente para os fins propostos, e à capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;
- VI - prova de natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;
- VII - comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos (registrado em cartório);
- VIII - Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Cotia (Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo);
- IX - planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal de Cotia ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;
- X - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT), e cópia da Carteira do CREA do profissional responsável;



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



XI - descrição sumária das salas de aula, dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, e instalações necessárias ao funcionamento dos cursos de Educação Infantil, inclusive dos espaços destinados à recreação e do local destinado às aulas de educação física, atendendo a legislação pertinente;

XII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

XIII - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XIV - Cadastro Municipal na Vigilância Sanitária;

XV - relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;

XVI - plano de capacitação permanente dos recursos humanos, atendendo a legislação vigente;

XVII - plano de capacitação em Primeiros Socorros, com validade de um ano, de um mínimo de um terço dos funcionários da instituição escolar, devidamente separados por períodos de aulas, para que não fique nenhum período descoberto sem o profissional devidamente habilitado;

XVIII - declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos.

§ 1º - Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso VIII, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente, até que a Licença de Funcionamento seja expedida.

§ 2º - No caso da apresentação do protocolo da Licença de Funcionamento, o parecer da Comissão de Supervisores poderá ser favorável, entretanto deverá fazer constar o mesmo.

3º - Após expedição de parecer pela Comissão de Supervisores, favorável ou não, sobre o funcionamento da unidade escolar, o mesmo será encaminhado ao órgão municipal competente (Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo) para subsidiar a expedição da Licença de Funcionamento ou não, por aquele órgão.

§ 4º - O expediente só será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para as demais providências, após a inclusão da Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade.



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



§ 5º - Em caso de renovação da Licença de Funcionamento, o Supervisor de Ensino da unidade escolar deverá apresentar Relatório de visita circunstanciado ao Secretário Municipal de Educação, que será encaminhado ao órgão municipal competente (Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo) para subsidiar a expedição da referida renovação.

Art 8º - A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da Instituição;
- II - contextualização e caracterização da escola;
- III - objetivos, princípios, garantia de sua função e das aprendizagens essenciais, eixos norteadores e metas da Instituição, conforme Capítulo V da presente Deliberação;
- IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares, considerando a inclusão, a diversidade e a equidade como princípios fundamentais no processo educativo;
- V - currículo;
- VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;
- VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;
- VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Art.9º - O Regimento Escolar deverá:

- I - ser fundamentado na Proposta Pedagógica, e elaborado de acordo com as normas fixadas pela legislação vigente;
- II - definir a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição;
- III - atender às normas regimentais básicas, conforme modelo.

Art. 10 - Recebido o pedido, nos termos do artigo 6º, será procedida à vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais, por Comissão de Supervisores especialmente designada pela autoridade competente para análise, acompanhamento e manifestação.



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



§ 1º - A comissão apresentará relatório sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo após a vistoria procedida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo.

§ 2º - Na primeira vistoria o processo será analisado e o interessado informado de possíveis exigências pendentes, bem como do prazo estipulado para a execução das mesmas.

§ 3º - Nova vistoria, para verificar as pendências, ocorrerá após o prazo estipulado pela Comissão designada.

§ 4º - O não cumprimento das exigências no prazo estipulado implicará no indeferimento do pedido.

§ 5º - A decisão final da Secretaria Municipal de Educação deverá ser expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolado.

§ 6º - Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto, a instituição de ensino poderá comunicar o fato ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, caberá:

I - pedido de reconsideração, dirigido ao órgão competente à autorização de funcionamento, devendo ser interposto até o 15.º dia subsequente à data de ciência do indeferimento do pedido;

II - a comunicação da decisão sobre o Pedido de Reconsideração à instituição, deverá ser feita até o 30.º dia subsequente à interposição do pedido;

III - da decisão do órgão competente, caberá Recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidades de qualquer ordem no funcionamento do estabelecimento de ensino, serão objeto de diligência ou sindicância instauradas pela autoridade competente, obedecidos os procedimentos instituídos na legislação vigente.

§ 1º - Aos procedimentos sindicantes dar-se-á tratamento preferencial e sigiloso, no âmbito administrativo.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



§ 2º - Cautelarmente, poderá ocorrer a suspensão de novas matrículas em instituições de Educação Infantil submetidas a sindicância para cassação de seu funcionamento.

Art. 13 - A cassação de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino dependerá da comprovação de irregularidades graves, por meio de sindicância, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - A cassação de que trata o caput do artigo caberá ao órgão competente, que providenciará a publicação do ato administrativo na Imprensa oficial do município, assim como a sua comunicação ao Ministério Público, para as devidas providências.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a guarda do acervo do estabelecimento de ensino.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação deverá notificar a Prefeitura do Município de Cotia para providências no sentido de cassar a Licença de funcionamento de instituição privada de Educação Infantil, sob sua jurisdição, que teve responsabilidade e irregularidade comprovadas em processo administrativo.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 15 - A BNCC é uma referência obrigatória na elaboração dos currículos e das atividades pedagógicas das instituições de Educação Infantil, pois busca trazer para esta fase um caráter ainda mais educativo e não focado na política de proteção social da criança, e a necessidade de haver objetivos de aprendizagem também nesta etapa para garantir a qualidade do ensino com equidade. Portanto, a proposta pedagógica deverá garantir as aprendizagens essenciais, através dos 03 (três) pilares:

I - Direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

- Conviver; brincar; participar; explorar; expressar; e conhecer-se.

II - Campos de experiência:

- O eu, o outro, o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;



- Traços, sons, cores e formas;
- Fala, escuta, pensamento e imaginação;
- Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações.

III - Objetivos da aprendizagem e desenvolvimento:

Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento deverão estar organizados em grupos por faixa etária, que corresponderão, aproximadamente, às possibilidades de aprendizagem e características do desenvolvimento das crianças, conforme tabela:

Creche:

1 – Bebês (0 a 1 ano e 6 meses)

2 – Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)

Pré-Escola: Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

§ 1º - Os direitos de aprendizagem privilegiam a maneira da criança em interpretar o mundo e conviver com os demais, utilizando a ludicidade como referência e respeitando os princípios da educação Infantil.

§ 2º - Os campos de experiência deverão estar em consonância com os direitos de aprendizagem, e deverão ser iguais para todas as faixas etárias na educação Infantil.

§ 3º - Os grupos por faixa etária não poderão ser considerados de forma rígida, já que há diferenças de ritmo na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças que precisam ser consideradas na prática pedagógica.

§ 4º - Para a Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamento, habilidades e conhecimento quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos cinco campos de experiência, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos primordiais.

§5º - Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e cada objetivo deverá ser identificado por um código alfanumérico.

Art. 16 - A Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil deverá considerar a criança como centro do planejamento curricular, sendo sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Parágrafo Único- Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica a instituição de Educação Infantil deverá respeitar os seguintes princípios:

- I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 17 - Na observância das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, a Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil deverá garantir o cumprimento pleno de sua função sociopolítica e pedagógica:

- I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominância etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



Art. 18 - A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil deverá ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Parágrafo Único - Na efetivação desse objetivo, a Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil deverá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças da mesma idade e crianças de diferentes idades;
- VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art. 19 - As práticas pedagógicas que compõem a Proposta Pedagógica deverão ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



- X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 20 - As instituições de Educação Infantil deverão criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, retenção, promoção ou classificação, garantindo:

- I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

- II - a utilização de múltiplos registros realizados da aprendizagem da criança por meio de fotos, desenhos, álbuns, vídeos, documentos e relatórios, e criação de portfólio da Educação Infantil que será socializado com a equipe pedagógica;

- III - a disponibilização às famílias de documentação específica dos processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, permitindo-os conhecer o trabalho da instituição e reforçando o aspecto complementar entre as esferas da família e da escola;

- IV - a atualização da documentação pedagógica da criança por meio de instrumentos e registros que evidenciem os seus progressos, e que permita à família acompanhar seu desenvolvimento e aprendizagem;

- V - o monitoramento do desenvolvimento da criança e o resultado desse monitoramento, visando a criação de estratégias específicas para cada criança.

Art. 21 - A Proposta Pedagógica deverá prever programas de transição para o Ensino fundamental visando garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 22 - Os espaços, materiais, brinquedos e mobiliários são itens potencializadores de aprendizagem e desenvolvimento quando atraem as crianças para brincar e interagir e quando proporcionam simultaneamente multiplicidade de experiências e vivência de múltiplas linguagens. Os espaços deverão ser planejados de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos de idade, respeitadas as suas necessidades e capacidades. Deverá pautar-se pelas dimensões do cuidar e educar, prevendo ambientes de aprendizagem, de repouso, de higiene, de alimentação/atenção, de serviços e ambientes para atividades externas.

Art. 23 - O prédio, onde funcionará a instituição, deverá adequar-se ao fim a que se destina, atendendo as exigências mínimas de conforto, higiene, segurança, iluminação e ventilação dos ambientes, observando os princípios de saúde coletiva e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança e salubridade, proporcionando bem-estar social, tanto para os alunos quanto para os profissionais de ensino (professores e funcionários administrativos).

Art. 24 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I - espaço para recepção;
- II - salas para professores e para os serviços: administrativo, pedagógico e de apoio;
- III - salas de atividades das crianças, que são espaços destinados às atividades pedagógicas infantis, organizadas e divididas de acordo com a faixa etária das crianças. Esses espaços deverão ter boa ventilação, iluminação, visão para o ambiente externo, com dimensionamento, mobiliário e equipamentos adequados. Deverão ser planejados como ambientes estimulantes, confortáveis, acolhedores e seguros, contribuindo para a vivência e incentivo à realização de práticas socioeducativas e expressões infantis, como jogos, leituras e demais atividades específicas. Quando possível, poderá agregar área adjacente, a exemplo dos solários;



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



- IV - salas multiuso que são destinadas às atividades coletivas infantis, que requerem maior espaço para interação entre diferentes grupos, da mesma ou de diferentes faixas etárias, fora da sala de atividades. Esse espaço configura-se como uma alternativa para a promoção da leitura e a realização de atividades diferenciadas, e proporciona a oportunidade de encontros e convivência entre as crianças;
- V - refeitório, local próprio para as refeições dos alunos, que configura-se como uma alternativa de espaço para a socialização e a convivência das crianças. Deverá ser adjacente à cozinha, facilitando a distribuição dos alimentos e a retirada dos utensílios, e deverá ser dimensionado de acordo com a capacidade de atendimento da Unidade escolar. Deverá possuir área para higienização, com instalação de lavatório de mãos e bebedouros, e o mobiliário deverá possuir dimensões confortáveis para as diferentes faixas etárias e de fácil manejo, proporcionando maior flexibilidade ao espaço;
- VI - cozinha com instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação. Necessita ser reservada e de difícil acesso às crianças, a fim de evitar acidentes, e deverá possuir acesso independente para situações de abastecimento de produtos e descarte de lixo;
- VII - despensa - local reservado para guarda de mantimentos para o preparo das refeições;
- VIII - depósito de material de limpeza - local reservado para o armazenamento e guarda de material;
- IX - lavanderia - para higienização de roupas de cama, panos de limpeza entre outros;
- X - berçário se for o caso, provido de berços individuais, de área livre para movimentação das crianças, de locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, espaço para o banho de sol das crianças e espaço reservado para estimulações. Os berçários são os espaços destinados ao descanso dos bebês e à prática de atividades de estímulo à faixa etária específica, com espaços para as principais atividades, como alimentar-se, brincar, engatinhar, repousar e dormir, sempre que possível deverá estar localizado em área mais reservada, longe das circulações mais movimentadas e ruidosas. A alimentação deverá ser oferecida em cadeirões para bebês, e cadeirinhas e mesinhas para crianças bem pequenas e crianças pequenas, devendo haver lactário, que é o local para



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



higienização e preparo de mamadeiras e demais produtos lácteos, papinhas e sucos. Poderá haver um ambiente adequado para o aleitamento materno;

XI - área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição;

XII - espaços descobertos destinados à recreação e à realização de atividades coletivas, para tanto, deverão estar em local distante das áreas de serviços, depósito de lixo, gás e estacionamento. Para organizar as áreas de recreação é preciso considerar o desenvolvimento da criança. Crianças menores necessitam de uma delimitação mais clara do espaço. À medida que a criança cresce, esses ambientes poderão expandir-se, o que favorece a exploração e o desenvolvimento físico-motor;

XIII - espaços diversificados, sombreados e descobertos, com áreas permeáveis, pisos variados como grama e areia, bancos e brinquedos. Estes espaços poderão prever área para jardim, pomar e horta, estimulando o envolvimento da comunidade escolar;

XIV - banheiros que precisam ter fácil acesso, com localização próxima às salas de atividades e às áreas de recreação e vivência, ou integrados às salas de atividades nos casos de atendimento a crianças bem pequenas. Para atendimento de bebês são necessários fraldários integrados aos berçários. Todos os equipamentos e instalações precisam ser adequados à proporção de crianças. É necessário ainda criar banheiros adaptados para pessoas com deficiência (adulto e infantil).

Art. 25 - Os prédios deverão ter espaços que possibilitem às crianças atividades de expressão física, artística e de lazer, bem como, áreas verdes obrigatórias.

Art. 26 - O prédio deverá atender aos princípios de bem estar do usuário, como:

I - ter iluminação natural e suficiente;

II - ter ventilação com dispositivos de abrir-fechar nas salas de aula e nos ambientes, em quantidade suficiente para a troca do ar;

III - ter área externa para recreio, de dimensões adequadas e suficientes para atender o número previsto de alunos em local ensolarado e ventilado;



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



IV - ter instalações sanitárias suficientes, em quantidade e qualidade, para todos os usuários da escola;

V - ter esgotamento sanitário de acordo com Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VI - ter equipamentos e reservatórios adequadamente localizados, tendo em vista suas características funcionais em espaço, ventilação e acessos para operação e manutenção.

Art.27 - Nas instituições de Educação Infantil é obrigatória a existência de local coberto para recreio, com a instalação de bebedouros.

Art. 28 - As instituições deverão ter sanitários devidamente separados para cada sexo e em todos os pavimentos:

I - os compartimentos sanitários deverão ser dotados de bacias sanitárias correspondentes, no mínimo, 1 (uma) para cada 25 alunas; 1(uma) para cada 60 alunos; e 1 (um) lavatório para cada 40 alunos ou alunas, calculados sempre para o período de maior lotação;

II - deverão ser previstas instalações sanitárias para professores/funcionários para cada sexo, à proporção mínima de 1(uma) bacia sanitária e 1(um) lavatório em proporção para cada 10 salas de aula;

III - todo prédio escolar deverá ter 1(um) sanitário adaptado para deficientes físicos, seguindo as Normas da ABNT e instalado em local onde houver acesso.

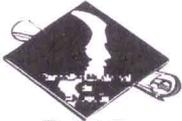
Art. 29 - As escadas e rampas deverão seguir aos seguintes critérios:

I - toda a escada ou rampa deverá ter altura livre (PD) igual ou superior a 2,00m;

II - o dimensionamento dos degraus deverá obedecer a relação $0,60m < 2 a + L < 0,65m$, sendo L (piso) mínimo de 0,30 e a (espelho) máximo de 0,17m;

III - as escadas não poderão apresentar trechos em leque;

IV - os lances serão retos, não ultrapassando a 16 degraus, sendo que acima deste número deverão ter patamar com extensão não inferior a 1,5m;



C.M.E.

**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



V - as rampas deverão ter inclinação máxima de 12% sendo que, para a subida de cadeiras de rodas deverá ter 6% como inclinação máxima;

VI - é obrigatória a instalação de elevadores de passageiros nos prédios que apresentam piso de pavimento a uma distância vertical de 10m contada a partir do nível da soleira do andar térreo;

VII - os pisos das escadas e rampas deverão ter condições antiderrapantes;

VIII - nas escadas e rampas é obrigatório ter corrimão em ambos os lados.

Art. 30 - Os reservatórios de água potável das instituições terão capacidade adicional à que for exigida para combate a incêndios não inferior a 30/aluno, levando em consideração a capacidade de ocupação do prédio.

Parágrafo Único - Os reservatórios deverão estar situados em local de fácil acesso para permitir sua limpeza e manutenção adequada.

Art. 31 - As instalações de esgotos sanitários deverão atender às Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT.

Parágrafo Único - Quando o local não for provido de rede pública coletora de esgotos, deverão ser previstos tratamento e disposição de esgotos que atendam às Normas da ABNT e devidamente aprovados pela autoridade competente.

Art. 32 - Toda instituição de ensino deverá ser provida de abrigo de resíduos sólidos destinado ao seu armazenamento até a hora da coleta regular.

Art. 33 - A Rede de Água deverá obedecer às Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT.

Parágrafo Único - Quando não houver abastecimento público, a qualidade da água deverá obedecer aos padrões de potabilidade vigentes.

Art. 34 - O prédio escolar deverá ser abastecido de bebedouros de jato inclinado na proporção de 1/200 alunos, distribuídos convenientemente, excluindo-se os da área de recreação.



CAPÍTULO VII

DOS INSUMOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS

Art. 35 - Os insumos pedagógicos e materiais são fundamentais para a garantia dos direitos de brincar, explorar, conviver, participar, expressa (-se) e conhecer (-se) das crianças, e a aquisição e utilização dos mesmos deverá levar em consideração prioritariamente as crianças e, portanto:

I - os brinquedos, vistos como material pedagógico de grande relevância para a faixa etária de 0 a 5 anos de idade, deverão ser escolhidos por critérios de faixa etária, atentando a normas de segurança e preservação da saúde;

II - os recursos pedagógicos deverão propiciar interações, explorações e brincadeiras entre as crianças e entre elas e os adultos, estimulando a curiosidade, a imaginação, a criação e a aprendizagem das crianças;

III - os recursos pedagógicos deverão ser disponibilizados de maneira acessível para uso ativo e cotidiano das crianças;

IV - o uso adequado e a conservação dos equipamentos e dos materiais manipulados pelas crianças será de responsabilidade dos professores e profissionais da instituição;

V - o desenvolvimento de projetos de inclusão digital deverá considerar a formação dos profissionais para o devido uso dos equipamentos e recursos disponíveis;

VI - a utilização da televisão e de outros equipamentos eletrônicos deverá ser restrita a assuntos relacionados com práticas pedagógicas, campos de experiência e curiosidades e interesses das crianças, sem ultrapassar o tempo e as condições de atenção das mesmas;

VII - os objetos perigosos, bem como produtos tóxicos, produtos de limpeza, entre outros, deverão ser mantidos fora do alcance das crianças e armazenados em locais destinados para esse fim;



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



VIII - os quadros de avisos ou similares deverão estar em local de fácil visualização na recepção, secretaria, salas de atividades, sala dos professores, direção, entre outros ambientes administrativos;

IX - os materiais e os brinquedos duráveis deverão estar dispostos de maneira segura, organizados em ambientes, cestos ou caixas acessíveis às crianças de modo a promover sua autonomia;

X - o mobiliário, os materiais e equipamentos deverão ser organizados para atender às necessidades de brincadeiras, saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aconchego das crianças;

XI - o mobiliário, os equipamentos e os recursos de acessibilidade propostos precisarão ser acessíveis às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de modo a promover a inclusão plena, conforme legislação vigente;

XII - a disposição do mobiliário, dos equipamentos e demais objetos nas salas de atividades deverão permitir a visibilidade entre as crianças e o olhar permanente do professor e profissionais de Educação Infantil sobre todas as crianças do grupo.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 36 - A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar ou pós-graduação (*strictu sensu*) nas respectivas áreas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

Art. 37 - O docente para atuar na Educação Infantil será formado em curso específico de nível superior (licenciatura plena), admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, conforme legislação vigente.

Art. 38 - O número de profissionais nas classes de Educação Infantil, formadas de acordo com o espaço físico, obedecerá:



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



- I - Berçário - para cada quinze bebês 1 professor e 3 auxiliares;
- II - Maternal I - para cada vinte crianças bem pequenas 1 professor e 2 auxiliares;
- III - Maternal II - para cada vinte e duas crianças bem pequenas 1 professor e 2 auxiliares;
- IV - Jardim I - para cada vinte e cinco crianças pequenas por classe 1 professor;
- V - Jardim II - para cada vinte e cinco crianças pequenas por classe 1 professor.

Parágrafo Único - Nas turmas em que houver matrícula de alunos com deficiência, a direção da instituição, em conjunto com a coordenação e com a professora da sala, avaliará a necessidade de acrescentar um auxiliar destinado a acompanhar este aluno, com a finalidade de possibilitar que o mesmo participe das atividades regulares da turma em que foi matriculado.

Art. 39 - Quando a instituição ofertar alimentação, esta deverá contar com Nutricionista com registro no CRN - Conselho Regional de Nutricionistas.

**CAPÍTULO IX
DA SUPERVISÃO**

Art. 40 - Caberá à Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil.

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle de todas as instituições de Educação Infantil, visando ao aprimoramento da qualidade do processo educacional.



CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, DA TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA E DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Art 42 - A suspensão temporária poderá ser autorizada pela autoridade competente, mediante solicitação do mantenedor, que deverá responsabilizar-se pela continuidade de estudo dos alunos e a guarda do acervo da instituição.

§ 1º - A suspensão temporária não poderá exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação da instituição, o órgão responsável publicará o ato concessório do encerramento definitivo das atividades da instituição através de portaria e decidirá quanto ao destino do acervo administrativo da escola.

Art. 43 - O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, pelo mantenedor, instruído com:

I - justificativa;

II - plano de encerramento das atividades;

III - garantia de continuidade de estudo dos alunos matriculados;

IV - comprovação da regularidade da documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente.

Art. 44 - O pedido de autorização para funcionamento em novo endereço deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de toda documentação prevista no artigo 6º desta Deliberação.

§ 1º - O órgão competente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para autorização.

§ 2º - O início das atividades escolares no novo endereço só poderá ocorrer após a autorização pelo órgão competente.



C.M.E.

***Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação***



Art. 45 - O funcionamento do estabelecimento de ensino em mais de um endereço dependerá de autorização prévia pelo órgão competente, que analisará o pedido nos termos dessa Deliberação.

Parágrafo Único - O deferimento do pedido depende de análise das condições físicas e estruturais dos prédios, satisfeitas as exigências previstas no artigo 10, em seu §1º, e no Capítulo VI da presente Deliberação.

Art. 46 - Qualquer alteração na mantenedora, atendidos os requisitos do Artigo 7º, incisos V e VI, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para análise e publicação .

Art. 47 - A mudança de denominação de estabelecimento de ensino deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da documentação com as adequações regimentais necessárias, para a devida análise e publicação.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 49 - A Instituição deverá seguir os procedimentos constantes no Anexo I, II, III e IV e Modelos desta Deliberação.

Art. 50 - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Sr. Luciano Corrêa dos Santos, Secretário Municipal da Educação e publicada na Imprensa Oficial do Município, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CME Nº 01/12.



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Cotia, 25 de outubro de 2022.

Luciana Aparecida Lopes Bergamini
Presidente em exercício do CME

Homologo

Cotia, 25 de outubro de 2022.

LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Educação

Encaminhe-se para publicação



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Os pedidos de autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil no município de Cotia serão encaminhados ao órgão competente - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Rua Jorge Caixe - 306-A - Jardim Nomura - Cotia - São Paulo, pelo menos 120 dias antes do prazo** previsto para início das atividades.

Para protocolar o pedido de autorização de funcionamento na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** é necessário entregar:

- 1. RELATÓRIO- (1 via em Pasta Catálogo)**
- 2. PROPOSTA PEDAGÓGICA- (2 vias)**
- 3. REGIMENTO ESCOLAR - (2 vias)**

1. O RELATÓRIO deverá conter todos os documentos relacionados e na ordem abaixo:

1º - Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação a qual compete a autorização, subscrito pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade Mantenedora, solicitando a autorização de funcionamento, identificando a faixa etária de atendimento (deverá ser elaborado em papel timbrado da escola).



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



ANEXO I

(MODELO DE REQUERIMENTO - EM PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

Ilmo. Sr.
Secretário (a) Municipal de Educação

Eu,....., RG..... e,
RG....., na qualidade de representantes legais da
(razão social), CNPJ....., localizada
à....., nº....., (Bairro)..... (Cidade),
mantenedora da Escola (nome fantasia), vem respeitosamente solicitar a V.S.^a Autorização
e Funcionamento para a referida escola.

A faixa etária de atendimento será de..... meses a..... anos de idade.

Cotia,.....de.....de 2.0...

(assinatura dos representantes legais)

2º - Currículo Vitae do diretor responsável.

3º - Identificação da instituição e seu endereço

Devendo conter a Identificação do estabelecimento: Razão Social, Endereço, bairro, telefone, CEP, cidade/estado, CNPJ, mantenedores (colocar o nome das pessoas que constam no Contrato Social da Empresa) e a Identificação da Escola: Nome fantasia, Endereço, bairro, telefone, CEP, cidade/estado, diretor (nome do pedagogo) (deverá ser elaborada em papel timbrado da escola).



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



ANEXO II

MODELO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:
Endereço:
Bairro:
Telefone:
CEP:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Mantenedores: (nome das pessoas que constam do Contrato Social)

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Nome fantasia:
Endereço:
Bairro:
Telefone:
CEP:
Cidade/Estado:
Diretor: (nome do Pedagogo)

4º - Registro da entidade mantenedora (cópia autenticada do 1º contrato e de todas as alterações, se houver) **da sociedade simples** ou **Estatuto da Associação** (acompanhado de cópia de ata da última eleição), junto aos órgãos competentes: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, e da sociedade empresarial na Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

5º - Documentação que possibilite verificar a capacidade econômica- financeira:



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



- da **sociedade simples** - da entidade mantenedora,
- de **associações** - do representante legal

Consistindo de **CERTIDÃO NEGATIVA** do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do pedido.

6º - Cópia atualizada do Cartão do CNPJ e CPF dos responsáveis.

7º - Termo de Responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel da instituição de Educação Infantil exclusivamente para os fins propostos, e à capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

ANEXO III

MODELO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,....., RG....., residente e domiciliada(o) à Rua....., e....., RG....., residente e domiciliada (o) à....., representantes legais da (ou somente o representante legal)(razão social)....., Mantenedora da(nome fantasia)....., localizada à.....(endereço da escola)..... **RESPONSABILIZO-ME (ou responsabilizamo-nos)** para todos os efeitos legais:

- 1) PELAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA;**
- 2) PELO USO EXCLUSIVO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL;**
- 3) DISPONHO (OU DISPOMOS) DE CAPACIDADE FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DO CURSO E RESPECTIVO PRÉDIO;**



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



4) DISPONHO (OU DISPOMOS) DE CAPACIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA MANTER ARQUIVOS E REGISTROS DOS DOCUMENTOS ESCOLARES REGULARMENTE EXPEDIDOS.

Cotia, ... de de 2.022

(Assinatura dos representantes legais)

8º - Comprovação da Propriedade do Imóvel ou da sua locação ou da sua cessão, por prazo não inferior a quatro anos, registrado em cartório.

9º - Licença de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Cotia (Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo), ou cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente.

10º - Planta atualizada do Prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal de Cotia ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados.

11º - Laudo: laudo técnico firmado por engenheiro registrado no CREA ou arquiteto registrado no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT), e **cópia da Carteira do profissional responsável.**

12º - Descrição de todas as Salas da instituição de ensino contendo a relação do mobiliário, dos equipamentos, do material didático/pedagógico e do acervo bibliográfico adequados à Educação Infantil.



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



13º - Descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores.

14º - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando que o prédio possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas na legislação vigente.

15º - Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária expedido pela Coordenação e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde ou Protocolo do pedido do Cadastramento obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde.

16º - Relação de Recursos Humanos: Lista completa de todos os funcionários contendo todas as informações

17º - Cópia autenticada dos documentos pessoais – R.G. e C.P.F e cópia de comprovante de escolaridade de todos os funcionários e mantenedores.

18º - Plano de Capacitação permanente dos recursos humanos.

19º - Plano de capacitação em Primeiros Socorros, conforme inciso XVII do art. 7º da presente Deliberação.

20º - Declaração da Capacidade Máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos – Anexo IV.



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



**ANEXO IV
(TIMBRE)**

QUADRO DE OCUPAÇÃO DAS SALAS DE AULA

Nº Sala	Metragem	Capacidade física	Período	Curso	Série

QUADRO DE OCUPAÇÃO – DEMAIS AMBIENTES

Nº	Metragem	Capacidade física	Destinação

		Área coberta
		Espaço descoberto
		Espaço diversificado
		Quadra

Local e Data

Assinatura (s) Identificação



2. PROPOSTA PEDAGÓGICA

A Proposta Pedagógica deverá ser entregue e elaborada conforme a legislação em vigor, com os seguintes princípios:

I - a Proposta Pedagógica da instituição de ensino, elaborada pela equipe escolar e representantes da comunidade, respeitado o princípio do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, deve prever, em suas práticas de educação e cuidado, a integração entre os aspectos físico, afetivo, psicológico e social, considerando os direitos da criança.

II - compete à instituição de ensino elaborar e executar seu projeto pedagógico, considerando:

a - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a BNCC da etapa da Educacional Infantil;

b - os fins e objetivos da instituição de ensino, que preveem o atendimento de alunos com deficiência e trabalhem pelo respeito às diversidades culturais;

c - a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

d - as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

e - o regime de funcionamento;

f - o espaço físico, as instalações e os equipamentos;

g - a relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e escolaridade;

h - os parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

i - a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

j - a articulação da instituição de ensino com a família e com a comunidade, e com outras instituições que possam colaborar para o desenvolvimento da Educação Infantil;

k - o processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;

l - o planejamento geral e a avaliação institucional;

m - a articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.



3. REGIMENTO ESCOLAR

Deve ser elaborado de acordo com a legislação e as normas federais e do Conselho Municipal de Educação, de forma que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da unidade educacional.

NORMAS REGIMENTAIS BÁSICAS

MODELO

Título I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Caracterização

Capítulo II - Da Entidade Mantenedora (localização, registro, etc.)

Capítulo III - Da Identificação do Estabelecimento

Capítulo IV - Dos Objetivos da Educação Infantil

Capítulo V - Da Organização e Funcionamento da Escola

- A escola deverá ser organizada para atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias e níveis de ensino;

- dias letivos, carga horária e turnos.

Título II – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I - Dos Princípios

- Grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Capítulo II - Das Instituições Escolares

- no mínimo Associação de Pais e Mestres

Capítulo III - Dos Colegiados

- Conselho de Escola

- Conselho de Classe e série



Capítulo IV - Das Normas de Gestão e Convivência

- As normas visam orientar as relações profissionais e interpessoais no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

- Nenhuma penalidade poderá ferir as Normas Legais Trabalhistas, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno.

Capítulo V - Plano de Gestão da Escola

TÍTULO III – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I - Dos Princípios

- aprimoramento da qualidade do ensino.

Capítulo II - Da Avaliação Institucional

- Avaliação interna e externa visando análise, orientação e correção, se for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Escola.

Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

- O processo de avaliação deverá ser realizado através de procedimentos externos e internos, com o objetivo de oferecer indicadores comparativos para tomada de decisões.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I - Da caracterização

Capítulo I I- Dos níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

- especificar os níveis de atendimento e respectivas faixas etárias
- especificar turnos e informar a proporção aluno/professor por segmento
- forma de pagamento dos Cursos e Bolsas de Estudos

Capítulo III - Dos currículos

Capítulo IV - Dos Projetos Especiais



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



C.M.E.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da caracterização

Capítulo II - Do Núcleo de Direção

Capítulo III - Do Núcleo Técnico – Pedagógico

- Serviços de Orientação Pedagógica
- Serviços de Orientação Educacional

Capítulo IV - Do Núcleo Administrativo

- Secretaria - organização, documentação e registro.
- Tesouraria e Contabilidade

Capítulo V - Do Núcleo Operacional

- zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- limpeza e manutenção do prédio escolar;
- controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
- controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Capítulo VI - Do Corpo Docente

- Constituição, direitos, deveres e princípios que regem as relações profissionais e interpessoais

Capítulo VII - Do Corpo Discente

- Direitos e deveres

Especificar as atribuições de cada integrante e a formação mínima exigida para as funções.

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I - Da caracterização

Capítulo II - Da matrícula

- período e condições

Capítulo III - Da frequência

- registro

Capítulo IV - Da expedição de documentos de Vida escolar

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os pais deverão ter conhecimento da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar referente às normas de gestão e convivência e sistemática de avaliação.

Comprovante de residência;
Documentos que comprovem a propriedade ou posse da área autuada (quando for o caso);
Fotos atuais do local da infração impressas
Outros documentos e suas argumentações (através de documento escrito e assinado) para defesa
Endereço para Comparecimento:
Rua Jorge Caixe, 306 A - 2º andar - Portão - Cotia/SP - CEP: 06716-900
Mais informações e agendamento através do e-mail e telefone.
Telefone: 11 4614-4014 - E-mail: fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br
Dias para atendimento: Terça-feira e quinta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00

Processo nº 10249/2019 - Solicitação de comparecimento - 2ª Divulgação

Notificação nº 113/2022
Infração: Supressão de Vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em aproximadamente 19.919,84 m²
Local do imóvel: Estrada dos Hengles - Ressaca - Cotia/SP
Nome: LANDIS FUZINATTO JUNIOR
CPF: 037.XXX.XXX-70
Fica o(a) proprietário(a)/responsável, notificado a comparecer à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para proposição de medidas para regularização ambiental da atividade objeto da autuação.

Apresentar documentação abaixo: CPF/MF e RG ou cartão do CNPJ. Em caso de representante, além dos documentos originais, apresentar procuração devidamente assinada;

Comprovante de residência;
Documentos que comprovem a propriedade ou posse da área autuada (quando for o caso);

Fotos atuais do local da infração impressas
Outros documentos e suas argumentações (através de documento escrito e assinado) para defesa

Endereço para Comparecimento:
Rua Jorge Caixe, 306 A - 2º andar - Portão - Cotia/SP - CEP: 06716-900

Mais informações e agendamento através do e-mail e telefone.
Telefone: 11 4614-4014 - E-mail: fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br
Dias para atendimento: Terça-feira e quinta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00.

Processo nº 5546/2022 - Solicitação de comparecimento - 2ª Divulgação

Auto de Infração: 1862/2022

Infração: Poda drástica

Local: Av. Mario Francisco Mota Nunes, 159

- Residencial Vintage - Cotia/SP
Nome: ITACIR CARLOS VERGANI
Inscrição cadastral do imóvel: 23253.42.47.0100.00.000
Andamento: Emissão de Multa
Fica o(a) proprietário(a)/responsável, notificado a comparecer à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no prazo de 15 (quinze) dias para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para proposição de medidas para regularização ambiental da atividade objeto da autuação.
Apresentar documentação abaixo: CPF/MF e RG ou cartão do CNPJ. Em caso de representante, além dos documentos originais, apresentar procuração devidamente assinada;
Comprovante de residência;
Documentos que comprovem a propriedade ou posse da área autuada (quando for o caso);
Fotos atuais do local da infração impressas
Outros documentos e suas argumentações (através de documento escrito e assinado) para defesa
Endereço para Comparecimento:
Rua Jorge Caixe, 306 A - 2º andar - Portão - Cotia/SP - CEP: 06716-900
Mais informações e agendamento através do e-mail e telefone.
Telefone: 11 4614-4014 - E-mail: fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br
Dias para atendimento: Terça-feira e quinta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 5.039/2.022-

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 97 da Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

DECLARAR estável no Serviço Público Municipal (o(a) servidor(a) MONALIZA DA SILVA JACINTO DOS SANTOS, matrícula nº 281719, ocupante do cargo de Atendente, aprovado no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para apuração do cargo, conforme o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, conforme consta do processo nº 22.840/2.022.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data

P. e R.

Prefeitura do Município de Cotia, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

ROGÉRIO FRANCO
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 5.029/2.022-

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 97 da Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

DECLARAR estável no Serviço Público Municipal (o(a) servidor(a) AMANDA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANA, matrícula nº 258219, ocupante do cargo de Agente Escolar, aprovado no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para apuração do cargo, conforme o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, conforme consta do processo nº 17.737/2.022.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data

P. e R.

Prefeitura do Município de Cotia, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

ROGÉRIO FRANCO
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 5.028/2.022-

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 97 da Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

DECLARAR estável no Serviço Público Municipal (o(a) servidor(a) JACQUELINE APARECIDA AMANTINO LEITE, matrícula nº 178919, ocupante do cargo de Atendente, aprovado no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para apuração do cargo, conforme o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, conforme consta do processo nº 15.554/2.022.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data

P. e R.

Prefeitura do Município de Cotia, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

ROGÉRIO FRANCO
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



DELIBERAÇÃO CME Nº 02/22

De nova redação à Deliberação CME nº 01/12, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições privadas de Educação Infantil no Município de Cotia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em especial em atendimento ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 1.428, de 18 de setembro de 2007 e com fundamento no inciso I do artigo 4º, nos incisos II e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 16, nos artigos 29, 30, 31 e 80 da Lei Federal nº 9.394/96 e Parecer CME 02/2022.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º. A autorização de funcionamento e a supervisão de instituições privadas de Educação Infantil no Município de Cotia serão reguladas pela presente Deliberação.
Parágrafo Único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, está orientada em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade.

43

Art. 1º - As pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º - Tanto as escolas como as pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais.

§ 2º - As crianças e as pré-escolas são responsáveis pelo cuidado e educação das crianças.

§ 3º - O funcionamento será no período diurno, em jornada integral ou parcial.

§ 4º - As crianças com deficiências serão atendidas respeitando-se o direito ao atendimento adequado às suas características.

Parágrafo único - A educação para as crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade é obrigatória.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 3º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - O objetivo da Educação Infantil é desenvolver a autonomia da criança e a educação da criança e sua socialização nas práticas diárias dos professores e comunidade escolar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º - A educação infantil será organizada e acompanhada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho pedagógico;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência para instituição de educação pré-escolar, exigido a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por cento do total de horas;

V - expedição de documentação que permita avaliar o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único - É de responsabilidade da família, tanto a matrícula da criança a partir dos 04 (quatro) anos, quanto o acompanhamento de frequência.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Estende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento referidos no caput deste artigo.

Art. 6º - Os pedidos de autorização de funcionamento serão dirigidos à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, antes do prazo previsto para início das atividades, sob pena de suspensão legal da entidade mantenedora, acompanhadas de Relatório, Proposta Pedagógica e do Regulamento Escolar.

Parágrafo Único - O órgão competente poderá analisar pedidos protocolados com prazo inferior ao indicado no caput deste artigo, quando condições excepcionais assim justificarem.

Art. 7º - O Relatório deverá conter:

I - nome do Diretor responsável, com sua filiação e "cursado vital" resumido;

II - identificação da instituição e seu endereço;

III - registro da entidade mantenedora junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - documentação que possibilite verificar a idoneidade e a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do pedido;

V - termo de responsabilidade da entidade mantenedora devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referente às condições de segurança, higiene, destinação do uso do imóvel da instituição de Educação Infantil exclusivamente para os fins propostos, e à capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

VI - prova de natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

VII - comprovação de ocupação legal do imóvel onde funciona o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação no crédito, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos (registrado em cartório);

VIII - Licença de Funcionamento, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotia (Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo);

IX - planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal de Cotia ou assinada por engenheiro registrado no CREA ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela verificação dos dados;

X - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de OBRAS e Serviços (ART) ou RRT, e cópia da Carteira do CREA do profissional responsável.

XI - descrição sumária das salas de aula, dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, e instalações necessárias ao funcionamento dos cursos de Educação Infantil, inclusive dos espaços destinados à recreação e do local destinado às aulas de educação física, atendendo a legislação pertinente;

XII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

XIII - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XIV - Cadastro Municipal na Vigilância Sanitária;

XV - relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;

XVI - plano de capacitação permanente dos recursos humanos, atendendo a legislação vigente;

XVII - plano de capacitação em Primeiros Socorros, com validade de um ano, de um mínimo de um terço dos funcionários da instituição escolar, devidamente separados por períodos de aulas, para que não fique nenhum período descoberto sem o profissional devidamente habilitado;

XVIII - declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos.

§ 1º - Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso VII, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente, até que a Licença de Funcionamento seja expedida;

§ 2º - No caso de apresentação do protocolo da Licença de Funcionamento, o parecer da Comissão de Supervisores poderá ser favorável, entretanto deverá fazer constar o mesmo;

§ 3º - Após expedição de parecer pela Comissão de Supervisores, favorável ou não, sobre o funcionamento da unidade escolar, o mesmo será encaminhado ao órgão municipal competente (Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo) para subsustantar a expedição da Licença de Funcionamento ou não, por aquele órgão;

§ 4º - O expediente só será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para as demais providências, após a inclusão da Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade.

Art. 8º - A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I - identificação da instituição;

II - contextualização e caracterização da escola;

III - objetivos, princípios, garantias de sua função e das aprendizagens essenciais, e seus indicadores e metas da instituição, conforme Capítulo V da presente Deliberação;

IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares, considerando a inclusão, a diversidade e a equidade como princípios fundamentais no processo educador;

V - currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Art. 9º - O Regulamento Escolar deverá:

I - ser fundamentado na Proposta Pedagógica, e elaborado de acordo com as normas fixadas pela legislação vigente;

II - definir a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição;

III - atender às normas regimentais básicas, conforme modelo.

Art. 10 - Recebido o pedido, nos termos do artigo 6º, será procedida à vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais, por Comissão de Supervisores especialmente designada pela autoridade competente para análise, acompanhamento e manifestação.

XI - descrição sumária das salas de aula, dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, e instalações necessárias ao funcionamento dos cursos de Educação Infantil, inclusive dos espaços destinados à recreação e do local destinado às aulas de educação física, atendendo a legislação pertinente;

XII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

XIII - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XIV - Cadastro Municipal na Vigilância Sanitária;

XV - relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;

XVI - plano de capacitação permanente dos recursos humanos, atendendo a legislação vigente;

XVII - plano de capacitação em Primeiros Socorros, com validade de um ano, de um mínimo de um terço dos funcionários da instituição escolar, devidamente separados por períodos de aulas, para que não fique nenhum período descoberto sem o profissional devidamente habilitado;

XVIII - declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos.

§ 1º - Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso VII, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente, até que a Licença de Funcionamento seja expedida;

§ 2º - No caso de apresentação do protocolo da Licença de Funcionamento, o parecer da Comissão de Supervisores poderá ser favorável, entretanto deverá fazer constar o mesmo;

§ 3º - Após expedição de parecer pela Comissão de Supervisores, favorável ou não, sobre o funcionamento da unidade escolar, o mesmo será encaminhado ao órgão municipal competente (Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo) para subsustantar a expedição da Licença de Funcionamento ou não, por aquele órgão;

§ 4º - O expediente só será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para as demais providências, após a inclusão da Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade.

§ 1º - A comissão apresentará relatório sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo após a vistoria procedida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo;

§ 2º - Na primeira vistoria o processo será analisado e o interessado informado de possíveis exigências pendentes, bem como do prazo estipulado para a execução das mesmas;

§ 3º - Nova vistoria, para verificar as pendências, ocorrerá após o prazo estipulado pela Comissão designada;

§ 4º - O não cumprimento das exigências no prazo estipulado implicará no indeferimento do pedido;

§ 5º - A decisão final da Secretaria Municipal de Educação deverá ser expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo;

§ 6º - Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto, a instituição de ensino poderá comunicar o fato ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, caberá o pedido de reconsideração, dirigido ao órgão competente à autorização de funcionamento, devendo ser interposto até o 15º (quinze) dia subsequente à data de ciência do indeferimento do pedido;

II - a comunicação da decisão sobre o Pedido de Reconsideração à instituição, deverá ser feita até o 30º (trinta) dia subsequente à interposição do pedido;

III - da decisão do órgão competente, caberá Recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidades de qualquer ordem no funcionamento do estabelecimento de ensino, serão objeto de diligência ou sindicância instauradas pela autoridade competente, obedecidos os procedimentos instituídos na legislação vigente;

§ 1º - Aos procedimentos sindicantes dar-se-á tratamento preferencial e sigiloso, no âmbito administrativo.

Art. 13 - A cassação de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino dependerá da comprovação de irregularidades graves, por meio de sindicância, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 1º - A decisão de que trata o caput do artigo caberá ao órgão competente, que providenciara a publicação do ato administrativo na Imprensa Oficial do município, assim como a sua comunicação ao Ministério Público, para as devidas providências;

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a guarda do acervo do estabelecimento de ensino.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação deverá notificar a Prefeitura do Município de Cotia para providências no sentido de cessar a licença de funcionamento de instituição privada de educação infantil, sob sua jurisdição, que teve responsabilidade e irregularidade comprovadas em processo administrativo.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 15 - A BNCC é uma referência obrigatória na elaboração dos currículos e das atividades pedagógicas das instituições de Educação Infantil, pois busca trazer para esta fase um caráter ainda mais educativo e não focado na política de proteção social da criança, e a necessidade de haver objetivos de aprendizagem também nesta etapa para garantir a qualidade do ensino com equidade. Portanto, a proposta pedagógica deverá garantir as aprendizagens essenciais, através dos O3 (três) pilares:

- I - Direitos de aprendizagem e desenvolvimento:**
- Conviver; brincar; participar; explorar; expressar; e conhecer-se
- II - Campos de experiência:**
- O eu, o outro, o nós;
 - Corpo, gestos e movimentos;

Tranças, sons, cores e formas;

Fala, escuta, pensamento e imaginação;

Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações;

III - Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento deverão estar em consonância com os direitos de aprendizagem e deverão ser quais para todos as faixas etárias na educação infantil;

§ 1º - Os grupos por faixas etárias não poderão ser considerados de forma rígida, já que há diferenças de ritmo na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças que precisam ser consideradas na prática pedagógica;

§ 2º - Para a Educação Infantil as aprendizagens essenciais compreendem tanto componentes: habilidades e conhecimento quanto vivências que promovem aprendizagens e desenvolvimento nos cinco campos de experiência, sempre tomando-se intencional e a brincadeira como eixo prioritário;

§ 3º - Essas aprendizagens, portanto, consistem em como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e cada objetivo deverá ser identificado por um código alfanumérico.

Art. 16 - A Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil deverá considerar a criança como centro do planejamento curricular, sendo aspecto teórico e de desloca que nas intencões, regras e práticas cotidianas que vivencia, controla sua identidade pessoal.

49



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Parágrafo Único- Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica a instituição de Educação Infantil deverá respeitar os seguintes princípios:

- I - Elencos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - Políticas dos direitos de cidadania, do exercício da cidadania e do respeito à ordem democrática;
- III - Estímulos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 17 - Na observância das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, a Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil deverá garantir o cumprimento pleno de sua função sociopolítica e pedagógica:

- I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominância étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



Art. 18 - A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil deverá ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Parágrafo Único - Na efetivação desse objetivo, a Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil deverá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - a individualidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- V - o reconhecimento das especificidades étnicas, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças da mesma idade e crianças de diferentes idades;
- VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instrumentos para as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art. 19 - As práticas pedagógicas que compõem a Proposta Pedagógica deverão ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

- I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- II - favoreçam a interação das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- IV - recreem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;
- V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas pela elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alargem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a interação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 20 - As instituições de Educação Infantil deverão criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças sem objetivo de seleção, retenção, promoção ou classificação, garantindo:

- I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II - a utilização de múltiplos registros realizados da aprendizagem - da criança por meio de fotos, desenhos, álbuns, vídeos, documentos e relatórios - e criação de portfólio de Educação Infantil que será socializado com a equipe pedagógica;
- III - a disponibilização às famílias de documentação específica dos processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, permitindo-os conhecer o trabalho da instituição e reforçando o aspecto complementar entre as esferas da família e da escola;
- IV - a atualização da documentação pedagógica da criança por meio de instrumentos e registros que evidenciem os seus progressos e que permita à família acompanhar seu desenvolvimento e aprendizagem;
- V - o monitoramento do desenvolvimento da criança e o resultado desse monitoramento, visando a criação de estratégias específicas para cada criança.

Art. 21 - A Proposta Pedagógica deverá prever programas de transição para o Ensino Fundamental visando garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades étnicas, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 22 - Os espaços, materiais, brinquedos e mobiliários são itens potencializadores de aprendizagem e desenvolvimento quando atraem as crianças para brincar e interagir e quando proporcionam simultaneamente multiplicidade de experiências e vivências de múltiplas linguagens. Os espaços deverão ser planejados de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos de idade, respeitadas as suas necessidades e capacidades. Deverá cuidar-se pelas dimensões do cuidar e educar, prevendo ambientes de aprendizagem, de repouso, de higiene, de alimentação, de serviços e ambientes para atividades externas.

Art. 23 - O prédio, onde funcionar a instituição, deverá adequar-se ao fim a que se destina, atendendo as exigências mínimas de conforto, higiene, segurança, ventilação e iluminação dos ambientes, observando os princípios de saúde coletiva e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança e salubridade, proporcionando bom estar social, tanto para os alunos quanto para os profissionais de ensino (professores e funcionários administrativos).

Art. 24 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I - espaço para recepção;
- II - salas para professores e para os serviços administrativo, pedagógico e de apoio;
- III - salas de atividades das crianças, que são espaços destinados às atividades pedagógicas infantis, organizadas e divididas de acordo com a faixa etária das crianças. Esses espaços deverão ter boa ventilação, iluminação, visão para o ambiente externo, com dimensionamento, mobiliário e equipamentos adequados. Deverão ser planejados como ambientes estimulantes, confortáveis, acolhedores e seguros, contribuindo para a vivência e incentivo à realização de práticas socioeducativas e expressões infantis, como jogos, leituras e demais atividades específicas. Quando possível, poderá agregar área adjacente, a exemplo dos solários.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



IV - salas múltiplas que são destinadas às atividades coletivas infantis, que requerem maior espaço para interação entre diferentes grupos, da mesma ou de diferentes faixas etárias, fora da sala de atividades. Esse espaço configura-se como uma alternativa para a promoção de leitura e a realização de atividades diferenciadas, e proporciona a oportunidade de encontros e convivência entre as crianças;

V - refeitório, local próprio para as refeições das crianças, que configure-se como uma alternativa de espaço para a socialização e a convivência das crianças. Deverá ser adjacente à cozinha, facilitando a distribuição dos alimentos e a retirada dos resíduos, e deverá ser dimensionado de acordo com a capacidade de atendimento da Unidade escolar. Deverá possuir área para higienização, com instalação de lavatório de mãos e bebedouros, e o mobiliário deverá possuir dimensões confortáveis para as diferentes faixas etárias e de fácil manuseio, proporcionando maior flexibilidade ao espaço;

VI - cozinha com instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança nos casos de oferecimento de alimentação. Necessária ser reservada e de fácil acesso às crianças, a fim de evitar acidentes, e deverá possuir acesso independente para situações de abastecimento de produtos e descarte de lixo;

VII - despensa - local reservado para guarda de mantimentos para o preparo das refeições;

VIII - depósito de material de limpeza - local reservado para o armazenamento e guarda de material;

IX - lavanderia - para higienização de roupas de cama, panos de limpeza entre outros;

X - berçário se for o caso, provido de berços individuais, de área livre para movimentação das crianças, de locais para amamentação e para higienização, com berço e pia, espaço para o banho de sol das crianças e espaço reservado para estufas. Os berços são os espaços destinados ao descanso dos bebês e a prática de atividades de estímulo à fase etária específica, com espaço para as principais atividades, como alimentar-se, brincar, engatinhar, repousar e dormir, sempre que possível deverá estar localizado em área mais reservada, longe das circulações mais movimentadas e ruidosas. A alimentação deverá ser oferecida em caderetes para bebês, e caderetes e mesinhas para crianças bem pequenas e crianças pequenas, devendo haver lactário, que é o local para



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



higienização e preparo de mamadeiras e demais produtos lácteos, papinhas e sucos. Poderá haver um ambiente adequado para o aleitamento materno.

XI - área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição;

XII - espaços descobertos destinados à recreação e à realização de atividades coletivas, para tanto, deverão estar em local distante das áreas de serviços. Depois de lixo, gás e estacionamento. Para organizar as áreas de recreação é preciso considerar o desenvolvimento da criança. Crianças maiores necessitam de uma delimitação mais clara do espaço. A medida que a criança cresce, esses ambientes poderão expandir-se, o que favorece a exploração e o desenvolvimento psico-motor;

XIII - espaços diversificados, sombreados e descobertos, com áreas permeáveis, praças variadas como grama e areia, bancos e brinquedos. Esses espaços poderão prever área para jardim, pomar e horta, estimulando o envolvimento da comunidade escolar;

XIV - banheiros que possam ter fácil acesso, com localização próxima às salas de atividades e às áreas de recreação e vivência, ou integrados às salas de atividades nos casos de atendimento a crianças bem pequenas. Para atendimento de bebês são necessários tratamentos integrados aos berçários. Todos os equipamentos e instalações precisam ser adequados à proporção de crianças. É necessário ainda criar banheiros adaptados para pessoas com deficiência (adulto e infantil).

Art. 25 - Os prédios deverão ter espaços que possibilitem às crianças atividades de expressão física, artística e de lazer, bem como, áreas verdes obrigatórias.

Art. 26 - O prédio deverá atender aos princípios de bom estar do usuário, como:

- I - iluminação natural e suficiente;
- II - ventilação com dispositivos de abrir-fechar nas salas de aula e nos ambientes, em quantidade suficiente para a troca de ar;
- III - ter áreas externas para recreio, de dimensões adequadas e suficientes para atender o número previsto de alunos em local ensolarado e ventilado;



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



IV - ter instalações sanitárias suficientes, em quantidade e qualidade para todos os usuários da escola;

V - ter esgotamento sanitário de acordo com Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VI - ter equipamentos e reservatórios adequadamente localizados, tendo em vista suas características funcionais em espaço, ventilação e acessos para operação e manutenção.

Art. 27 - Nas instituições de Educação Infantil é obrigatória a existência de local coberto para recreio, com a instalação de bebedouros.

Art. 28 - As instalações deverão ter sanitários devidamente separados para cada sexo e em todos os pavimentos:

- I - os compartimentos sanitários deverão ser dotados de bacias sanitárias correspondentes, no mínimo, 1 (uma) para cada 25 alunas, 1 (uma) para cada 60 alunos, e 1 (um) lavatório para cada 40 alunos ou alunas, calculados sempre para o período de maior lotação;
- II - deverão ser previstas instalações sanitárias para professores/funccionários para cada sexo, à proporção mínima de 1(uma) bacia sanitária e 1(um) lavatório em proporção para cada 10 salas de aula;
- III - todo prédio escolar deverá ter 1(um) sanitário adaptado para deficientes físicos, seguindo as Normas da ABNT e instalado em local onde houver acesso;

Art. 29 - As escadas e rampas deverão seguir aos seguintes critérios:

- I - toda a escada ou rampa deverá ter altura livre (PD) igual ou superior a 2,00m;
- II - o dimensionamento dos degraus deverá obedecer a relação 0,80m < 2 x L < 0,65m, sendo L (pisó) mínimo de 0,30 e a (espelho) máximo de 0,17m;
- III - as escadas não poderão apresentar trechos em leque;
- IV - os lances serão retos, não ultrapassando a 16 degraus, sendo que acima deste número deverão ter patamar com extensão não inferior a 1,5m.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



V - as rampas deverão ter inclinação máxima de 12% sendo que, para a subida de cadeiras de rodas deverá ter 8% como inclinação máxima;

VI - é obrigatória a instalação de elevadores de passageiros nos prédios que apresentem piso de pavimento a uma distância vertical de 10m contada a partir do nível da sala de andar térreo;

VII - os pisos das escadas e rampas deverão ter condições antiderrapantes;

VIII - nas escadas e rampas é obrigatório ter corrimão em ambos os lados.

Art. 30 - Os reservatórios de água potável das instituições terão capacidade adicional a que for exigida para combate a incêndios não inferior a 30litros, levando em consideração a capacidade de ocupação do prédio.

Parágrafo Único - Os reservatórios deverão estar situados em local de fácil acesso para permitir sua limpeza e manutenção adequadas.

Art. 31 - As instalações de esgotos sanitários deverão atender às Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT.

Parágrafo Único - Quando o local não for provido de rede pública coletora de esgotos, deverão ser previstas tratamento e disposição de esgotos que atendam às Normas da ABNT e devidamente aprovadas pela autoridade competente.

Art. 32 - Toda instituição de ensino deverá ser provida de alçargos de resíduos sólidos destinado ao seu armazenamento até a hora da coleta regular.

Art. 33 - A Rede de Água deverá obedecer às Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT.

Parágrafo Único - Quando não houver abastecimento público, a quantidade de água deverá obedecer aos padrões de potabilidade vigentes.

Art. 34 - O prédio escolar deverá ser abastecido de bebedouros de jato inclinado na proporção de 1/200 alunos, distribuídos convenientemente, excluindo-se os de área de recreação.

45



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



CAPÍTULO VII

DOS INSUMOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS

Art. 35 - Os insumos pedagógicos e materiais são fundamentais para a garantia dos direitos de brincar, explorar, conhecer, participar, expressar (-e-e) e conhecer (-e-e) das crianças, e a aquisição e utilização dos mesmos deverá levar em consideração prioritariamente as crianças e, portanto:

- I - os brinquedos, vistos como material pedagógico de grande relevância para a faixa etária de 0 a 5 anos de idade, deverão ser escolhidos por critérios de faixa etária, atendendo a normas de segurança e preservação da saúde;
- II - os recursos pedagógicos deverão propiciar interações, explorações e brincadeiras entre as crianças e entre elas e os adultos, estruturando a curiosidade, a imaginação, a criação e a aprendizagem das crianças;
- III - os recursos pedagógicos deverão ser disponibilizados de maneira acessível para uso ativo e cotidiano das crianças;
- IV - o uso adequado e a conservação dos equipamentos e dos materiais manipulados pelas crianças será de responsabilidade dos professores e profissionais da instituição;
- V - o desenvolvimento de projetos de inclusão digital deverá considerar a formação dos profissionais para o devido uso dos equipamentos e recursos disponíveis;
- VI - a utilização da televisão e de outros equipamentos eletrônicos deverá ser restrita a assuntos relacionados com práticas pedagógicas, campos de experiência e curiosidades e interesses das crianças, sem ultrapassar o tempo e as condições de atenção das mesmas;
- VII - os objetos perigosos, bem como produtos tóxicos, produtos de limpeza, entre outros, deverão ser mantidos fora do alcance das crianças e armazenados em locais destinados para esse fim.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



VIII - os quadros de avisos ou similares deverão estar em local de fácil visualização na recepção, secretaria, salas de atividades, sala dos professores, direção, entre outros ambientes administrativos;

IX - os materiais e os brinquedos duráveis deverão estar dispostos de maneira segura, organizados em ambientes, cestos ou calças acessíveis às crianças de modo a promover sua autonomia;

X - o mobiliário, os materiais e equipamentos deverão ser organizados para atender às necessidades de brincadeiras, saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e acolhimento das crianças;

XI - o mobiliário, os equipamentos e os recursos de acessibilidade propostos precisarão ser acessíveis às crianças com deficiência, transições globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de modo a promover a inclusão plena, conforme legislação vigente;

XII - a disposição do mobiliário, dos equipamentos e demais objetos nas salas de atividades deverão permitir a visibilidade entre as crianças e o olhar permanente do professor e profissionais de Educação Infantil sobre todas as crianças do grupo.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 36 - A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar ou pós-graduação (stricto sensu) nas respectivas áreas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

Art. 37 - O docente para atuar na Educação Infantil será formado em curso específico de nível superior (licenciatura plena), admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, conforme legislação vigente.

Art. 38 - O número de profissionais nas classes de Educação Infantil, formadas de acordo com o espaço físico, obedecerá:



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



- I - Berçário - para cada quinze bebês 1 professor e 3 auxiliares;
- II - Maternal I - para cada vinte crianças bem pequenas 1 professor e 2 auxiliares;
- III - Maternal II - para cada vinte e duas crianças bem pequenas 1 professor e 2 auxiliares;
- IV - Jardim I - para cada vinte e cinco crianças pequenas por classe 1 professor;
- V - Jardim II - para cada vinte e cinco crianças pequenas por classe 1 professor;

Parágrafo Único - Nas turmas em que houver matrícula de alunos com deficiência, a direção da instituição, em conjunto com a coordenação e com a professora da sala, avaliará a necessidade de acrescentar um auxiliar destinado a acompanhar este aluno, com a finalidade de possibilitar que o mesmo participe das atividades regulares da turma em que foi matriculado;

Art. 39 - Quando a instituição ofertar alimentação, esta deverá contar com Nutricionista com registro no CRN - Conselho Regional de Nutricionistas.

CAPÍTULO IX
DA SUPERVISÃO

Art. 40 - Caberá à Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil;

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle de todas as instituições de Educação Infantil, visando ao aprimoramento da qualidade do processo educacional.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, DA TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA E DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Art. 42 - A suspensão temporária poderá ser autorizada pela autoridade competente, mediante solicitação do mantenedor, que deverá responsabilizar-se pela continuidade de estudo dos alunos e a guarda do acervo da instituição;

§ 1º - A suspensão temporária não poderá exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos;

§ 2º - Fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação de instituição, o órgão responsável publicará o ato concessório do encerramento definitivo das atividades da instituição através de portaria e decidirá quanto ao destino do acervo administrativo da escola;

Art. 43 - O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, pelo mantenedor, instruído com:

- I - Justificativa;
- II - plano de encerramento das atividades;
- III - garantia de continuidade de estudo dos alunos matriculados;
- IV - comprovação da regularidade da documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente;

Art. 44 - O pedido de autorização para funcionamento em novo endereço deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de toda documentação prevista no artigo 6º desta Deliberação;

§ 1º - O órgão competente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para autorização;

§ 2º - O início das atividades escolares no novo endereço só poderá ocorrer após a autorização pelo órgão competente;



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



Art. 45 - O funcionamento do estabelecimento de ensino em mais de um endereço dependerá de autorização prévia pelo órgão competente, que analisará o pedido nos termos dessa Deliberação;

Parágrafo Único - O deferimento do pedido depende de análise das condições físicas e estruturais dos prédios, sateletas às exigências previstas no artigo 10, em seu §1º, e no Capítulo VI da presente Deliberação;

Art. 46 - Qualquer alteração na mantenedora, atendidos os requisitos do Artigo 7º incisos V e VI, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para análise e publicação;

Art. 47 - A mudança de denominação de estabelecimento de ensino deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da documentação com as adequações regimentais necessárias, para a devida análise e publicação;

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Deliberação;

Art. 49 - A Instituição deverá seguir os procedimentos constantes no Anexo I, II, III e IV e Modelos desta Deliberação;

Art. 50 - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Sr. Luciano Corrêa dos Santos, Secretário Municipal de Educação e publicada na Imprensa Oficial do Município, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CME Nº 01/21.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação

Cotia, 30 de outubro de 2022.

Luciano Aparecido Lopes Bergamini
Presidente em exercício do CME

Homologado
Cotia, 28 de outubro de 2022.

Luciano Corrêa dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Encaminhe-se para publicação



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Os pedidos de autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil no município de Cotia serão encaminhados ao órgão competente - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Rua Jorge Calze - 306-A - Jardim Nomura - Cotia - São Paulo, pelo menos 120 dias antes do prazo previsto para início das atividades;

Para protocolar o pedido de autorização de funcionamento na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é necessário entregar:

- 1. RELATÓRIO - (1 via em Pasta Católica)
- 2. PROPOSTA PEDAGÓGICA - (2 vias)
- 3. REGIMENTO ESCOLAR - (2 vias)

1. O RELATÓRIO deverá conter todos os documentos relacionados e na ordem abaixo

1º - Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação a qual compete a autorização, subscrito pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade Mantenedora, solicitando a autorização de funcionamento, identificando a faixa etária de atendimento (deverá ser elaborado em papel timbrado da escola)



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



ANEXO I

(MODELO DE REQUERIMENTO - EM PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

Ilmo. Sr.
Secretário (a) Municipal de Educação

Eu, _____ RG _____ e _____ RG _____, na qualidade de representantes legais da _____ (razão social), CNPJ _____ localizada à _____ nº _____ (Bairro) (Cidade) mantenedora da Escola (nome fantasia), venho respeitosamente solicitar a V.S.ª Autorização e Funcionamento para a referida escola. A faixa etária de atendimento será de _____ meses a _____ anos de idade. Cotia, de _____ de 20__.

(assinatura dos representantes legais)

2º - Currículo Vitae do diretor responsável.

3º - Identificação da instituição e seu endereço. Deverão conter a identificação do estabelecimento: Razão Social, Endereço, bairro, telefone, CEP, cidade/estado, CNPJ, mantenedores (colocar o nome das pessoas que constam no Contrato Social da Empresa) e a identificação da Escola Nome fantasia, Endereço, bairro, telefone, CEP, cidade/estado, diretor (nome do pedagogo) (deverá ser elaborada em papel timbrado da escola).



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



ANEXO II

MODELO IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____
 Telefone: _____
 CEP: _____
 Cidade/Estado: _____
 CNPJ: _____

Mantenedores (nome das pessoas que constam no Contrato Social)

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Nome fantasia: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____
 Telefone: _____
 CEP: _____
 Cidade/Estado: _____
 Diretor (nome do Pedagogo): _____

4º - Registro da entidade mantenedora (cópia autenticada do 1º contrato e de todas as alterações, se houver) da sociedade simples ou Estatuto da Associação (acompanhado de cópia de ata da última eleição), junto aos órgãos competentes: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e da sociedade empresarial: na Junta Comercial e Cartório Nacional de Pessoa Jurídica.

6º - Documentação que possibilite verificar a capacidade econômica-financeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rubrica:	Tramitação Folha nº:	Folha nº:
16	50788/2022	01/12/2022	2		47
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Tipo de Assunto:	3272 - REF. PUBLICAÇÃO				
Tipo de Processo:	1 - INTERNO				
Cota:	Seguem autos para demais providências				

Prefeitura de Cotia
 Secretaria de Educação
 Depto. de Gestão

RECEBIDO
 Cotia 01/12/22

[Handwritten signature]

01/12/2022

De:-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 Para: -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Funcionário:ARIHADNEY CRISTINA PIRES DE PAULA